



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

"Autoriza pagamento de abono aos servidores públicos municipais."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar o abono de Cr\$3.000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS), aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O abono será devido somente no mês de setembro/90 e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, terão o mesmo abono concedidos aos servidores da ativa.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal